

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA (LAVADORA DE MARCA: SUZUKI, MODELO LTS 150, SERIE: 06202005; CENTRIFUGA DE MARCA: SUZUKI, MODELO: CT 250, SERIE: 082007005; SECADORA DE MARCA: SUZUKI, MODELO: 330E, SERIE: 2593, SECADORA DE MARCA: SUZUKI, MODELO: SC-350 E, N° SERIE: 062020006, CENTRIFUGA DE MARCA: MAFRAN MODELO: CTCM500, N° SERIE: 1907093) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item n°	Descrição/Especificação	UND	QTDE
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM LAVADORA MARCA: SUZUKI, MODELO LTS 150, SERIE: 06202005.	HORAS	30
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM CENTRIFUGA, MARCA: SUZUKI, MODELO: CT 250, SERIE: 082007005.	HORAS	30
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM SECADORA, MARCA: SUZUKI, MODELO: 330E, SERIE: 2593.	HORAS	30
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM SECADORA, MARCA: SUZUKI, MODELO: SC-350 E, N° SERIE: 062020006;	HORAS	30
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM CENTRIFUGA, MARCA: MAFRAN MODELO: CTCM500, N° SERIE: 1907093;	HORAS	30

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços COMUNS de dedicação exclusivas da marca: SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, que tem por seu representante legal a empresa STANLEY REPRESENTAÇÕES E

ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A contratação por Inexigibilidade é necessária e Justificada, pois a empresa SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, que tem por seu representante legal a empresa STANLEY REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, na qual é detentora de exclusividade no Brasil para realizar importação, venda e assistência técnica dos equipamentos; conforme a carta de exclusividade que será apresentada pela empresa, neste sentido a contratação por Inexigibilidade é amparada pela Lei 14.133/2021 nos termos do Art. 74, Inciso I.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.Segundo o Ministério da Saúde as precauções padrões a serem adotadas nas lavanderias dos serviços de saúde são: utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI); lavagem das mãos; programas de vacinação, imunização contra Hepatite B e tétano; controle de acidentes com material perfuro-cortante, controle de manutenções programadas para evitar riscos e danos à saúde do operador.

2.2.Os equipamentos instalados na unidade de processamento são as máquinas e aparelhos que participam das várias etapas do processamento de roupas, sem os quais se torna impossível seu efetivo funcionamento. O planejamento para a manutenção dos equipamentos de uma unidade de processamento de roupas deve ser criterioso, avaliando-se sempre as instalações já existentes e as futuras necessidades como substituição de peças danificadas.

2.3.Define-se manutenção como o conjunto de ações que visa a assegurar as boas condições técnicas de um equipamento, preservando as características funcionais de segurança e

qualidade. Na manutenção distinguem-se duas formas de ações: a prevenção, denominada manutenção preventiva e a correção, denominada manutenção corretiva.

2.4.A manutenção preventiva é um conjunto de ações necessárias para manter o equipamento em boas condições de operação e reduzir falhas. É prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de falhas.

2.5.A manutenção corretiva com troca de peças é um conjunto de ações aplicadas para adequar o equipamento de forma a restabelecer as suas funções.

2.6.A Lei nº. 8.213/91 do Ministério da Previdência e Assistência Social conceitua acidente do trabalho como aquele que acontece no exercício do trabalho a serviço da empresa e que causa lesão corporal ou perturbação funcional. Essa lesão ou perturbação pode causar a morte, perda ou diminuição da capacidade de trabalho. Tal perda ou diminuição pode ser permanente ou temporária. Esse é um conceito amplo que engloba todos os danos que o trabalho pode trazer à saúde do trabalhador, desde o acidente típico até as doenças a ele relacionadas, ainda considera como acidente do trabalho toda e qualquer ocorrência que interfira no andamento do trabalho.

2.7.A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos com troca de peças, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

2.8.A NR-32 dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde e tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

2.9.Risco de Acidente: Os riscos acidentes (anteriormente conhecidos como mecânicos) estão relacionados à proteção das máquinas, arranjo físico, ordem e limpeza do ambiente de trabalho, sinalização, rotulagem de produtos e outros que podem levar a acidentes do

trabalho. Entre as situações de risco que podem contribuir para a ocorrência de acidentes em uma unidade de processamento de roupas destacam-se:

- a) Equipamentos - os riscos provocados pelas partes móveis dos equipamentos nos pontos de operação ou de transmissão de força sem a devida proteção podem acarretar acidentes graves;
- b) Equipamentos inadequados, defeituosos ou com peças desgastadas, que podem provocar acidentes, com repercussão principalmente nos membros superiores;
- c) Fio desencapado e motor sem isolamento ou aterramento;
- d) Situação irregular de equipamentos.

2.10. A lavanderia hospitalar é um dos principais serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas as unidades do hospital. O serviço de lavanderia, rouparia é de suma importância para o bom funcionamento do hospital, pois a eficiência de seu funcionamento contribuirá para a qualidade de vida dos pacientes. Um bom sistema de processamento da roupa é fator de redução das infecções hospitalares.

2.11. Estudos realizados na área de microbiologia revelaram que o processamento da roupa em um ambiente único, utilizado nas lavanderias tradicionais, propicia a recontaminação constante da roupa limpa na lavanderia. Esses estudos mostraram, ainda, que grande número de bactérias jogadas no ar, durante o processo de separação da roupa suja, contaminava todo o ambiente circundante. Tais descobertas revolucionaram a planta sica da lavanderia hospitalar, bem como instalações, equipamentos com manutenções em dias e os métodos utilizados no processamento da roupa.

2.12. Considerando a justificativa acima, é de extrema importância a contratação dos serviços relacionados com troca de peças, uma vez que se trata de equipamentos essenciais para limpeza de rouparia onde a sua boa condição de uso reflete na assistência nos atendimentos dos pacientes do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, segurança das colaboradoras que operam os maquinários, bem como o atendimento das Normas Sanitárias vigentes.

2.13. A contratação por Inexigibilidade é necessária e Justificada, pois a empresa STANLEY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM LAVANDERIA LTDA é representante exclusiva da empresa SUZUKI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, na qual é detentora de exclusividade no Brasil para realizar importação, venda e assistência técnica dos equipamentos; conforme a carta de exclusividade que será apresentada pela empresa, neste sentido a contratação por Inexigibilidade é amparada pela Lei 14.133/2021 nos termos do Art. 74, Inciso I.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A adoção do sistema de Contrato por inexigibilidade para contratações de serviços com troca de peças demonstra-se a mais adequada nesta situação em razão da necessidade de contratações programadas, além da facilidade em definir o quantitativo tendo em vista avaliação técnica exclusiva, a contratação está sendo realizados de forma programada conforme os anos anteriores no Planejamento Estratégico Institucional.

3.2. Sendo assim, esta contratação objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, de modo que, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3.3. Elementos necessários para a produção/contratação/execução para que a contratação produza os resultados esperados:

3.3.1. A presente contratação tem como objetivo possibilitar a realização de manutenções preventivas e corretivas com troca de peças necessárias em maquinários da lavanderia, instalados no Hospital Municipal Dr. Gil Alves no município de Bocaiúva – MG.

3.3.2. A manutenção preventiva é o conjunto de ações planejadas em intervalos predeterminados, com base na vida útil dos componentes, para reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos. Dessa forma é possível evitar paradas não

programadas. Com uma revisão periódica programada, são identificados defeitos logo de início.

3.3.3. Assim, qualquer problema pode ser remediado com rapidez, sem alardes na organização. Como o processo é programado, a organização não prejudica a produção no serviço de limpeza e desinfecção das rouparias. Além disso, quando as máquinas estão com defeito em alguma área, elas consomem mais energia para compensar a falha. Ou seja, a manutenção preventiva permite que o consumo energético do equipamento seja otimizado.

3.3.4. Quando uma máquina está com defeito e começa a operar de forma problemática, ela tende a se desgastar mais. Assim, toda a engrenagem interna é prejudicada. Uma peça defeituosa pode exigir mais esforço do componente que está ligado a ela, o que encadeia na danificação progressiva do aparelho. Com a manutenção preventiva, entraves em uma parte do maquinário são facilmente identificados. A questão pode ser solucionada com rapidez, o que evita que outras regiões do maquinário sejam afetadas. Isso prolonga a durabilidade do equipamento e melhora o desempenho operacional dele, o que é mais sustentável e lucrativo para a instituição.

3.3.5. Sendo assim, as administrações dos serviços solicitadas nesta instituição de saúde do município têm como objetivo, garantir a segurança dos clientes finais, além da segurança da equipe de lavanderia e ainda objetiva a limpeza e desinfecção segura das rouparias utilizadas nos leitos do hospital, levando em consideração o menor custo possível e de maneira que a prestação de seus serviços e aquisições como esta não sofra interrupções prejudiciais aos atendimentos do Sistema Único de Saúde(SUS), visto que o não atendimento podem ensejar sanções ao município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As especificações para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA (LAVADORA DE MARCA: SUZUKI, MODELO LTS 150, SERIE: 06202005; CENTRIFUGA DE MARCA: SUZUKI, MODELO: CT 250, SERIE:

082007005; SECADORA DE MARCA: SUZUKI, MODELO: 330E, SERIE: 2593, SECADORA DE MARCA: SUZUKI, MODELO: SC-350 E, N° SERIE: 062020006, CENTRIFUGA DE MARCA: MAFRAN MODELO: CTCM500, N° SERIE: 1907093) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DE BOCAIUVA-MG, se enquadra no pleno serviço para manutenção de maquinários de limpeza e desinfecção segura de rouparias para a saúde.

4.2. Considerando a caracterização da solução como contratação serviços comuns EXCLUSIVO da marca SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, que tem por seu representante legal a empresa STANLEY REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA será utilizada na contratação, a modalidade por INEXIGIBILIDADE. Onde tal contratação sendo especifica não havendo dano ao maquinário por mão de obra desqualificada, não lesando a qualidade do serviço e do equipamento ficando em condições especificas sem maiores complicações, e sem gerar transtorno de ordem técnica e financeira. Gerando assim nível de economia pelo não desgaste do maquinário e pela mão de obra que será qualificada por se tratar de equipamento exclusivo.

4.3. Faz-se necessário este, onde o atendimento ao público é o primordial, as manutenções estando de forma regular e frequente, sinalizando tudo o que pode - se ocorrer com os maquinários e prevendo tais ocorrências de perda de algum objeto que integre o equipamento e que pode acarretar a seu interrompimento na realização de limpeza e desinfecção segura das rouparias.

4.4. O contratado deverá responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.6. Não poderá participar deste contrato:
- 4.6.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da realização da contratação, impossibilitada de participar do contrato em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do processo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.6.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.6.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Para a execução do objeto desta Contratação, a Contratada deverá observar as seguintes condições:

- 4.7.1. Responsabilizar por todas as despesas de locomoção para a realização dos serviços solicitados neste Termo de Referência;
- 4.7.2. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.
- 4.7.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, responsabilizar por todas as despesas de locomoção para realizar os serviços solicitados neste termo de referência;
- 4.7.4. Efetuar a entrega deste objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 4.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.7.8. Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA.
- 4.7.9. Apresentar qualidade dos serviços sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 4.7.10. O objeto em desacordo com a solicitação da compra ou a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Contratada;
- 4.7.11. A quantidade deverá estar de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- 4.8. Condições de entrega e realização dos serviços:

5.8.1. O objeto desse processo deverá ser realizado no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado na Praça Zico Caldeira, nº 50, Centro da cidade de Bocaiúva-MG, de segunda a sexta feira de 08 h às 12 h e das 14 h as 17h.

5.8.2. O objeto desse processo deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

4.9. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do “Termo de recebimento definitivo”. A garantia incluirá: mão de obra para serviços de manutenção corretiva sendo que estas deverão ser de no mínimo 60(sessenta) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços de manutenção PREVENTIVA deverão ocorrer no período TRIMESTRAL.

5.1.2. Os serviços de manutenção CORRETIVA deverão ocorrer conforme chamado Técnico pela instituição.

5.1.3. As peças necessárias para as devidas manutenção correrá por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a instituição.

5.1.4. A manutenção corretiva não terá limites de chamado, fazendo - se com que a contratada abra chamada sempre que jugar necessário, para a correção do problema.

5.1.5. Tendo em vista que o serviço de manutenção corretiva da fabricante inclui a troca de alguns componentes, sem que haja alteração do valor da proposta comercial apresentada, a contratada deverá informar através de documento quais componentes a manutenção corretiva contemplará.

5.1.6. Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7.O objeto desse processo deverá ser realizado no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado na Praça Zico Caldeira, nº 50, Centro da cidade de Bocaiúva-MG, de segunda a sexta feira de 08 h às 12 h e das 14 h às 17h.

5.1.8.O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do “Termo de recebimento definitivo”. A garantia incluirá: mão de obra para serviços de manutenção corretiva sendo que estas deverão ser de no mínimo 60(sessenta) dias

5.1.9.Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.2.1.O contratado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

5.2.1.A. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Valor total do item:

5.3.1.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3.4.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.5. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de contratações públicas;

5.3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.3.6.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.3.6.2. Os procedimentos de transição e finalização do contrato serão considerados a partir da realização dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Para a Gestão do Contrato, conforme a portaria 28/2024, foram designadas as servidoras: Jovana Thainá Dias Barroso como **Gestora do Contrato**, e Jéssica Emanuelle Souza Siqueira como **Fiscal de Contrato**. As responsáveis acompanharão o processo desde a entrega até a execução final.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a Srta. Jéssica Emanuelle Souza Siqueira, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto Municipal 8.367/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assinar e subsidiá-los com informações pertinentes a essa.

6.8. A fiscalização de que se trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119, 120, e 121 da Lei 14.133 de 2021.

6.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando, dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações e qualidade constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O aceite definitivo ocorrerá no prazo de 7(sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o aceite definitivo será de até 10(dez) dias úteis.
- 7.5. O prazo para aceite definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O aceite provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de INPC.

FORMA DE PAGAMENTO

- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.2. A prestação do serviço do objeto será: Manutenções Preventivas: TRIMESTRAL; Manutenções Corretivas: MEDIANTE ABERTURA DE CHAMADO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa. Ou a dispensa do mesmo.

8.3.2. Prova de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais). A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG ou CFT/MG.

8.3.4. Indicação e comprovante de Registro do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais);

NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO:

8.4. Em razão das vedações legais, não poderá participar da Contratação:

- a) O fornecedor suspenso de participar de contratações e impedido de contratar com o Governo do Estado de Minas Gerais, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

8.5. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 8.6. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;
- 8.7. Estará impedida de participar deste processo de contratação a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.
- 8.8. O Contratado não atenda às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s) fazendo com que a exclusividade seja interrompida, abrindo o processo para ampla concorrência;
- 8.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste processo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.11. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato: agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa do valor total de aquisição para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 186.399,00(Cento e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais) baseado em pesquisa de preços nº. 224.

Item nº	Descrição/Especificação	UND	QTDE	Valor Unit.	Valor Tot.
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM LAVADORA MARCA: SUZUKI, MODELO LTS 150, SERIE: 06202005.	HORAS	30	R\$1.242,66	R\$37.279,80
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM CENTRIFUGA, MARCA: SUZUKI, MODELO: CT 250, SERIE: 082007005.	HORAS	30	R\$1.242,66	R\$37.279,80
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM SECADORA, MARCA: SUZUKI, MODELO: 330E, SERIE: 2593.	HORAS	30	R\$1.242,66	R\$37.279,80
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM SECADORA, MARCA: SUZUKI, MODELO: SC-350 E, N° SERIE: 062020006;	HORAS	30	R\$1.242,66	R\$37.279,80
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM CENTRIFUGA, MARCA: MAFRAN, MODELO: CTCM500, N° SERIE: 1907093;	HORAS	30	R\$1.242,66	R\$37.279,80

9.2. Na atual solicitação de contratação, no ano de 2024 foi solicitado o mesmo serviço, sendo classificado como SERVIÇO COM TROCA DE PEÇAS, com periodicidade

trimestral com o valor total 186.399,00(Cento e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais) ANUAL;

9.3. No ano de 2023 o mesmo serviço foi contratado SEM TROCA DE PEÇAS através do Contrato de N° 18, com o valor total de R\$ 116.774,40(Cento e dezesseis mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

9.4. Havia um contrato de N°37 do ano de 2023 somente para fornecimento de peças no qual possuía valor total de R\$ 8.242,00(Oito mil duzentos e quarenta e dois reais);

9.5. A base de cálculo estimada comprova que o quantitativo inserido é suficiente para a realização do serviço para o equipamento em questão, tendo em vista que será uma contratação programada, considerando a frequência em que o equipamento necessitou passar por correções no ano anterior, trazendo transtornos de ordens técnicas e financeiras. Considerando também que se trata de equipamento exclusivos da marca SUZUKI, a vantajosidade é que cálculo foi realizado por pessoal qualificado e com Know-how para tal situação;

9.6. Os valores reservados para gastos com serviços não inseridos neste documento constituem valores meramente para fins orçamentários, não configurando de forma alguma compromisso futuro de contratação, ou seja, a contratante só fará o repasse de orçamentos com valores nos casos de necessidade real de contratação de outros serviços, aprovados os valores referentes às peças e componentes apresentados pela Contratada, nos moldes descritos no Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.01.01 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 1864

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 1865

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 1866

- 10.3. A estimativa do quantitativo de cada item foi obtida visando a excelência no atendimento e ao cuidado prestado aos pacientes no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.
- 10.4. O cálculo do quantitativo estimado foi obtido através de análise pela equipe técnica de pessoal qualificado SUZUKI considerando a frequência de manutenção corretiva para conserto do equipamento nos anos anteriores. Neste sentido, foi definida a periodicidade de manutenção baseado na frequência de chamados técnicos, evitando desgaste para a realização de uma nova contratação não programada, e com isso manter o constante funcionamento dos equipamentos evitando transtornos de ordens técnicas e financeira.
- 10.5. Os itens mencionados neste processo possuem memórias de cálculos e outros documentos que comprovem sua contratação.
- 10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

11. GARANTIA:

- 11.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do “Termo de recebimento definitivo”. A garantia incluirá: mão de obra para serviços de manutenção corretiva sendo que estas deverão ser de no mínimo 60(sessenta) dias,.

12. DA QUALIDADE DO PRODUTO:

- 12.1. Apresentar qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 12.2. Nos casos de peças, deverão ser transportadas adequadamente de acordo com as condições em que se mantida sua qualidade;
- 12.3. O produto e serviço em desacordo com a solicitação da compra ou a legislação vigente aplicada, será rejeitado pela Contratada;
- 12.4. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho encaminhada pelo setor de Compras.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Responsabilizar por todas as despesas de locomoção para a prestação dos serviços solicitados neste termo de referência.

13.2. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.

13.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda. Responsabilizar por todas as despesas de locomoção para realizar os serviços solicitados neste termo de referência;

13.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.8. Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, regulamentado pelos atos administrativos fixados no Decreto Municipal nº 8437/2023 observando a partir da data mencionada no referido decreto o correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido, sob pena de devolução dos referidos documentos fiscais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 14.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 14.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 14.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- 14.5. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 14.6. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 14.7. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

15. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela contratada;
- 15.2. Considera - se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato;
- 15.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 15.4. Constatando - se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018;
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em contratações, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

15.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. SANÇÕES:

16.1. De acordo com o Decreto Municipal 8.367/2023 em seu capítulo XXIV DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO, conforme segue:

Art. 100 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2022, sendo elas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 101 - Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 102 - São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração municipal:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

Art. 103 - A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30% (trinta por cento), conforme dispuser o Processo Licitatório.

Art. 104 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

Art. 105 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

Art. 106 - As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 107- São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas o(a)s titulares das Secretarias e o Prefeito.

Art.108 - O procedimento deve observar as seguintes regras:

I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, mediante Portaria, designando servidor, órgão ou Comissão Processante, para a formalização e instrução do processo;

II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - o acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim;

VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou Comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará Relatório Conclusivo e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, a qual poderá solicitar prévio pronunciamento da Assessoria Jurídica do Município que emitirá seu Parecer Jurídico e, após, o processo retornará à autoridade competente para a decisão de mérito;

VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas;

Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta, no mínimo, de 2 servidores efetivos.

Art.109 - Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão atacada tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

16.11. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Bocaiúva, 03 de dezembro de 2024.

Jovana Thainá Dias Barroso
Coordenadora Hospitalar